



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Diploma n.º 1/98:

Aprova o quadro geral de pessoal do Fundo Bibliográfico da Língua Portuguesa.

Ministério da Justiça:

Diploma Ministerial n.º 188/98:

Cria a Comissão de Reforma Legal, directamente vinculada ao Ministério da Justiça.

PRIMEIRO-MINISTRO

Diploma n.º 1/98 de 30 de Setembro

O Decreto n.º 19/90, de 11 de Setembro, criou o Fundo Bibliográfico da Língua Portuguesa e aprovou o respectivo Estatuto Orgânico.

Torna-se necessário dotar o Fundo Bibliográfico de um quadro de pessoal capaz de assegurar as suas actividades.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, o Primeiro-Ministro determina:

Artigo 1. É aprovado o quadro geral de pessoal do Fundo Bibliográfico da Língua Portuguesa constante dos mapas em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.

Art. 2. Nos termos do disposto no artigo 32 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, poderão ser providas por contrato as categorias das carreiras técnicas e ocupações de apoio geral e técnico.

Art. 3. O número de lugares criados para as ocupações profissionais de apoio geral e técnico, não integrados em carreiras, abrange, para efeitos de execução do disposto no artigo 11 do Regulamento Geral de Carreiras Profissionais da Área Comum do Aparelho do Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 42/92, de 1 de Abril, o conjunto das classes atribuídas às respectivas ocupações devendo aquelas quando for o caso, ser discriminadas no quadro do pessoal orçamentado.

Art. 4. O preenchimento do quadro geral de pessoal do Fundo Bibliográfico dependerá da disponibilidade orçamental.

Maputo, 18 de Agosto de 1998. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Quadro comum de pessoal do Fundo Bibliográfico da Língua Portuguesa

Designação	N.º de lugares
Funções de direcção e chefia:	
Presidente	1
Vice-Presidente	1
Chefe de Departamento Central	4
Chefe de Secretaria Central	1
Chefe de Secção Central	3
<i>Subtotal</i>	10
Funções de confiança:	
Secretário Particular	1
Chefe do Gabinete	1
<i>Subtotal</i>	2
Carreira de administração:	
Técnico de administração de 1.ª	1
Técnico de administração de 2.ª	1
Primeiro-oficial de administração	1
Segundo-oficial de administração	1
Terceiro-oficial de administração	2
Aspirante	2
<i>Subtotal</i>	8
Carreira técnica comum:	
Carreira de economia:	
Contabilista C de 2.ª	1
<i>Subtotal</i>	1
Carreira de informática:	
Programador de computador C de 2.ª	1
<i>Subtotal</i>	1
Carreira de documentação:	
Documentalista A de 2.ª	1
Documentalista B de 1.ª	1
Documentalista B de 2.ª	1
<i>Subtotal</i>	3
Outras carreiras técnicas:	
Investigador A de 2.ª	1
Técnico pedagógico A de 2.ª	1
Técnico de edição B de 2.ª	1
Tradutor-intérprete B de 2.ª	1
<i>Subtotal</i>	4
<i>Total geral</i>	29

Quadro privativo de pessoal do Fundo Bibliográfico
da Língua Portuguesa

Designação	N.º de lugares
Carreira técnica comum:	
Carreira de informática:	
Preparador controlador D de 1.ª	1
Preparador controlador D de 2.ª	1
Subtotal	2
Carreira de documentação:	
Arquivista D de 1.ª	1
Arquivista D de 2.ª	1
Subtotal	2
Carreira de secretariado:	
Secretário o-dactilógrafo	1
Dactilógrafo de 1.ª	1
Dactilógrafo de 2.ª	1
Dactilógrafo de 3.ª	1
Subtotal	4
Outras ocupações de apoio geral e técnico	
Operador de reprografia	1
Condutor de veículos pesados	3
Telefonista	1
Guarda	1
Servente	2
Subtotal	8
Total geral	10

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Diploma Ministerial n.º 188/98
de 30 de Setembro

Havendo necessidade de regularizar a existência da Comissão de Reforma Legal, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea b) do artigo 2 e da alínea a) do n.º 3 do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 5/95, determino:

Artigo 1. É criada a Comissão de Reforma Legal, directamente vinculada ao Ministério da Justiça.

Art. 2. A Comissão de Reforma Legal tem como atribuição principal conduzir tecnicamente o processo de reforma, em conformidade com as prioridades definidas pelo Programa do Governo, aprovado pela Resolução n.º 4/95, de 9 de Maio, da Assembleia da República.

Art. 3. A Comissão de Reforma Legal organizar-se-á em subcomissões especializadas, em função da matéria a tratar.

Art. 4. A composição e funcionamento interno da Comissão de Reforma Legal serão os constantes dos Termos de Referência aprovados pelo Ministério da Justiça.

Art. 5. O presente diploma produz efeitos desde o dia 1 de Fevereiro do ano transacto.

Ministério da Justiça, em Maputo, 16 de Setembro de 1998. — O Ministro da Justiça, José Ibraimo Abudo.